



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 733

DECISÃO: PL Nº 48/2024

Processo: Prot. 1196064/2024

Interessado: Crea-PB

Assunto: Regimento Interno Colégio de Inspectores do Crea-PB

EMENTA: APROVA POR UNANIMIDADE O REGIMENTO DO COLÉGIO DE INSPECTORES DO CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunido em sua Sessão Plenária Nº 733, de 18 de março de 2024, considerando os termos do Processo Prot. nº 1196064/2024; Considerando a competência do plenário nos termos do Regimento Interno; Considerando a proposta apresentada que trata sobre o Regimento Interno do Colégio de Inspectores do Crea-PB; Considerando o disposto no art. 24, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a necessidade de disciplinar as atividades do Colégio de Inspectores do Crea-PB no corrente exercício, Considerando que o mérito foi apreciado pela Diretoria em reunião realizada no dia 15 de março de 2024, que após análise do documento aprovou por unanimidade o mérito, nos termos da decisão de diretoria nº 11/2024, DECIDIU aprovar por unanimidade o Regimento do Colégio de Inspectores do Crea-PB na forma apresentada, cujo documento segue anexo a presente decisão. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ERLE ABÍLIO DINIZ, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, CÂNDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM e MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de março de 2024


Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

REGIMENTO DO COLÉGIO DE INSPETORES DO CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – Crea-PB

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - O Colégio de Inspetores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – Crea-PB, tem por objetivo precípuo buscar a unidade de ação preconizada no artigo 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no que se refere ao:

I - Funcionamento das Inspetorias;

II - Administração das Inspetorias;

III - Posicionamento das Inspetorias, face às questões e aos empreendimentos estaduais, públicos e privados, relacionados com o exercício profissional em defesa da sociedade.

CAPÍTULO II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 2º - O Colégio de Inspetores será composto pelo Presidente e pelos Inspectores-chefe do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, ou seus substitutos legais.

Art. 3º - O Colégio de Inspetores do CREA-PB será presidido pelo Presidente do CREA-PB.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência do Colégio de Inspetores será exercida pelo Inspetor Coordenador do Colégio.

Art. 4º - O Coordenador do Colégio será eleito por seus pares, por maioria absoluta, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Presidente providenciará uma Secretária na Sede do CREA-PB, para prestar todo o serviço de apoio necessário ao bom desempenho do Colégio de Inspetores.

Art. 6º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colégio de Inspetores serão convocadas pelo Presidente do CREA-PB mediante expediente dirigido aos Inspectores contendo a programação do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

§ 1º - Acompanharão, obrigatoriamente, o Presidente do CREA-PB, 01 (um) membro da diretoria, 02 (dois) Coordenadores de Câmaras do CREA-PB ou de Comissões Permanentes, indicados pelo Plenário.

§ 2º - A critério do Presidente do CREA-PB ou por solicitação do Colégio de Inspectores, poderão ser convidados a participar da Reunião Conselheiros e outras personalidades.

Art. 7º - A primeira Reunião do Colégio de Inspectores do CREA-PB dar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro bimestre de cada ano, na sede do CREA-PB, tendo até mais 4 (quatro), no restante do ano, em local a ser determinado na convocação.

Art. 8º - O Colégio de Inspectores, no exercício de suas atribuições, poderá constituir Grupos de Trabalhos - GT, sendo suas propostas submetidas à aprovação da Diretoria do CREA-PB e posteriormente ao Plenário do CREA-PB, quando couber.

CAPÍTULO III
Pauta

Art. 9º - Em sua generalidade, a pauta dos trabalhos apresentados deverá abordar temas relacionados no artigo 1º deste Regimento.

Art. 10 - A Pauta definitiva da Reunião será sistematizada pelo Presidente do CREA-PB, tendo em vista as propostas recebidas dos Inspectores ou preparadas pelo Plenário do CREA-PB ou Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO IV
Da Organização e Andamento dos Trabalhos

Art. 11 - O Presidente do CREA-PB será o Presidente nato do Colégio de Inspectores do Conselho Regional, competindo-lhe:

I - Compor a mesa diretora dos trabalhos;

II - Proceder à chamada para discussão dos assuntos constantes da pauta;

III - Conduzir os debates, impedindo discussões paralelas e o desvio do assunto;

IV - Conduzir a votação e apurar os votos proferidos oralmente pelos Inspectores, proclamando o resultado que constará da ata;

V - Proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

VI - Suspender os trabalhos e reiniciá-los, quando necessário;

VII - Encerrar os trabalhos e assinar a ata respectiva, juntamente com o Secretário.

Art. 12 - A Reunião do Colégio de Inspectores do CREA-PB terá a seguinte seqüência:

I - Abertura dos trabalhos, pelo Presidente;

II - Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente e comunicações pelo Secretário;

IV - Apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

V - Comunicação dos Inspectores, precedida de inscrições prévias;

VI - Discussão e aprovação da Súmula da reunião.

Art. 13 - A reunião realizar-se-á, em primeira convocação, no horário previamente programado, com a presença da maioria dos Inspectores do Colégio ou com qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Art. 14 - Aberta a discussão, o Presidente concederá a palavra a quem a solicitar:

§ 1º - Cada membro da reunião poderá falar 02 (duas) vezes, pelo tempo de 05 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 2º - Aquele que estiver com a palavra poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo dos aparteantes.

Art. 15 - As emendas ou substitutivos aos temas discutidos deverão ser apresentados por escrito, por ocasião da discussão de cada um deles.

Parágrafo Único - Aquele que tiver seu voto vencido, poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, a qual será anexada à ata da Reunião.

Art. 16 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente ou requerida por qualquer membro do Colégio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Art. 17 - Esgotados os assuntos da pauta, poderão ser discutidas outras matérias que venham a ser apresentadas, por escrito, à Mesa, ficando a deliberação do assunto para a reunião seguinte.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 18 - Na ausência do Presidente do CREA-PB, ou de seu substituto legal, assumirá a Presidência dos trabalhos o Inspetor da Inspeção anfitriã.

Parágrafo Único - Quando a reunião do Colégio de Inspectores for organizada pelo nível central e o seu Presidente ou substituto legal não puder se fazer presente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Inspetor participante mais idoso.

Art. 19 - Correrão por conta do Crea-PB o pagamento das diárias de viagem dos inspetores que participem das reuniões do Colégio de Inspectores, salvo quanto ao Inspetor da Inspeção anfitriã.

Art. 20 - Os casos de dúvida ou omissão deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, "ad-referendum" do Colégio de Inspectores.

João Pessoa/PB, 06 de março de 2024

Eng. de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do Crea-PB